



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 9/2021-07**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1405005/2021**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Jarbas Passarinho, S/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.876.710/0001-30, representado pelo(a) Sr.(a) CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 029.468.902-87, residente na Rua Cafezal, s/nº, e de outro lado a firma J DE J ARAUJO MACIEL ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.527.964/0001-46, estabelecida à R HONORIO BASTOS, MARITUBA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSIEL DE JESUS ARAÚJO MACIEL, residente na , Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 759.652.402-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-07 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1405005/2021 - PREFEITURA - REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO E FUNDOS MUNICIPAIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010283	Apagador para quadro branco - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
010291	Extrator de grampo (Tipo Espátula) - Marca.: ACC	UNIDADE	300,00	1,150	345,00
010293	Extrator de grampos (Tipo Piranha) - Marca.: MASTERP	UNIDADE	300,00	2,200	660,00
010296	RINT Grampeador Rocama 106/6 (para Madeira ) - Marca.: RO	UNIDADE	40,00	51,000	2.040,00
010312	CAMA Grampos para Grampeador Rocama 106/6 (para Madeira, Cx. c/ 5 mil ) - Marca.: ROCAMA	CAIXA	70,00	10,400	728,00
010314	Lacre de malote - Marca.: MILLA	UNIDADE	40,00	11,900	476,00
010316	Especificação: Lacre de malote em polipropileno de alta resistência ( Pct. c/ 100 und.) Caneta esferográfica (Caixa com 50 und. Vermelha) -	UNIDADE	800,00	18,100	14.480,00
010327	Marca.: COMPACTOR Pincel marcador atômico - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	80,00	22,000	1.760,00
010338	Especificação: Pincel marcador atômico (caixa com 12 und., cores Azul, Preto e Vermelho) Barbante em fibra de algodão (Rolo com 100 Metros) -	ROLO	40,00	9,100	364,00
010346	Marca.: EURO ROMA Lamina p/ estilete Largo (Cx. 10 unid.) - Marca.: VM	CAIXA	100,00	12,000	1.200,00
010347	Bateria CR 2032 - Marca.: ELGIN	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
010348	Pilha alcalina AAA (palito) - Marca.: RAYOVAC	PAR	300,00	3,500	1.050,00
010349	Pilha alcalina AA (pequena) - Marca.: RAYOVAC	PAR	300,00	3,800	1.140,00
010355	Livro de ata 205x300mm (C/ 200 fls. Pautadas) - Marc	UNIDADE	800,00	11,000	8.800,00
010364	a.: TILIBRA Clips nº 08 - Marca.: VMP	CAIXA	1.000,00	1,800	1.800,00
010380	Especificação: Clips nº 08 Niquelado (caixa com 25 und.)	UNIDADE	40,00	88,000	3.520,00
010382	Carimbo numerador automático Metálico 6 dígitos - Ma	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
010386	rca.: VMP Tinta para Carimbo - Marca.: PILOT	CAIXA	50,00	12,900	645,00
010398	Especificação: Tinta para Carimbo Numerador Automatico - Tinta à base de óleo. 30ml.	ROLO	300,00	1,200	360,00
010401	Tinta para Pinturas - Marca.: LEO E LEO	PACOTE	300,00	23,500	7.050,00
010410	Especificação: Tinta para Pinturas Faciais em crianças, não Tóxica, embalagem contendo 06 francos com cores diversas. Pita Adesiva Transparente 25mmx50m - Marca.: ADELBRA	ROLO	60,00	17,900	1.074,00
	010401 Saco plástico 5kg (Pct. c/ 100 Unid.) - Marca.: DECO	PLAST			
	010410 Etiqueta Adesiva Branca Grande - Marca.: DECORART	ROLO			
	Especificação: Etiqueta Adesiva Branca Grande, Rolo C/500, Etiquetas 60x40mm.				

**AVENIDA JARBAS PASSARINHO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**



010412	Pasta tipo A-Z - Marca.: BRW Especificação: Pasta tipo A-Z lombada mpara tamanho A4 (C/ prendedor metálico interno).	UNIDADE	1.650,00	8,000	13.200,00
010421	Pasta plástica 40mm - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	400,00	3,400	1.360,00
010430	Papel contínuo - Marca.: MAXPRINT Especificação: Papel contínuo 2 vias com separação das folhas, Gramatura 50 g/m2 Serrilha: Razao Normal.	CAIXA	30,00	132,000	3.960,00
010431	Papel contact em laminado de pvc auto adesivo - Marc a.: PLASTCOVER	ROLO	60,00	28,600	1.716,00
010433	Papel carbono pacote com 100 folhas - Marca.: TRIS	CAIXA	40,00	20,000	800,00
010440	Papel Kraft A4 240G (pct. c/ 25 fls.) - Marca.: VMP	PACOTE	150,00	9,800	1.470,00
010441	Papel Laminado (Diversas Cores) - Marca.: VMP	PACOTE	200,00	12,000	2.400,00
010461	Folha de Isopor 25 mm - Marca.: ISOEST	UNIDADE	150,00	3,500	525,00
010462	Perfurador De E.V.A - Marca.: CRIS	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
010463	Perfurador De Papel 1 furo - Marca.: CIS	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
010464	Envelope saco kraft cor ouro 36x26 80g (pacote com 1 0 unid.) - Marca.: SCRITY	PACOTE	800,00	2,800	2.240,00
010466	Envelope saco A4 22,9x32,4 Cm Kraft ouro 80 g (pct. c/ 100 unid.) - Marca.: SCRITY	PACOTE	20,00	21,000	420,00
010480	Molhador de dedos 12g - Marca.: VMP	UNIDADE	160,00	2,800	448,00
010485	Grampo Plástico Branco Estendido Macho-Fêmea embalag em com 50unid - Marca.: VMP	PACOTE	90,00	11,200	1.008,00
010487	Organizador porta documento Especificação: Organizador porta documento Papel A4 de mesa em acrílico com no mínimo 2 divisorias.	UNIDADE	90,00	15,900	1.431,00
010488	Calculadora de mesa 12 dígitos. - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	10,900	545,00
010489	PAPEL A4. - Marca.: JANDAIA	RESMA	2.500,00	11,500	28.750,00
VALOR GLOBAL R\$					109.195,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 109.195,00 (cento e nove mil, cento e noventa e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-07 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-07, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Maio de 2021 extinguindo-se em 14 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**



**CONTRATANTE;**

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-07.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1104.041220037.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-07, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, e da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **CURRALINHO**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO - PA, 14 de Maio de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
CNPJ(MF) 04.876.710/0001-30  
**CONTRATANTE**

**J DE J ARAUJO MACIEL ME**  
CNPJ 10.527.964/0001-46  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**AVENIDA JARBAS PASSARINHO**